

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 2/2009/DMR, de 17-2-2009

ASSUNTO: Preçário SITEME

Nos termos do disposto no ponto III.7 da Instrução do Banco de Portugal nº 47/98, publicada no Boletim de Normas e Informações do Banco de Portugal nº 1, de 15.01.1999, comunicamos que, com efeitos a partir de 1 de Março de 2009, o preçário de serviços prestados pelo SITEME passa a ser o constante do anexo a esta Carta-circular, substituindo, assim, a partir daquela data, o preçário distribuído em anexo à Carta-circular nº 9/DMR, de 15.12.2006.

As alterações no preçário do SITEME decorrem sobretudo do facto de o Mercado Monetário Interbancário (MMI) do SITEME ter cessado em 31.12.2008, as quais consistem na eliminação da taxa mensal, que apenas era aplicável no caso de a instituição ser participante no MMI, e da taxa de registo das operações deste mercado. Procedeu-se, igualmente, à eliminação da taxa de comunicação telefónica, como meio de contingência, das operações do MMI, propostas de participação em leilões de cedência e absorção de liquidez e operações de recurso às facilidades permanentes do Eurosistema.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral e Caixa Geral de Depósitos.

SITEME

SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS ELECTRÓNICAS DE MERCADO

– Preçário de Serviços –

1. Taxas de Manuseamento de Empréstimos Bancários

- 1.1. Taxa de registo inicial: 50 euros

A taxa de registo inicial é devida por cada empréstimo bancário registado no SITEME, pela instituição participante que o propõe.

- 1.2. Taxa de manutenção em conta: 0,0038% por ano

A taxa de manutenção em conta é devida mensalmente e incide sobre o valor médio mensal dos empréstimos bancários registados no SITEME. O valor médio mensal é calculado tendo por base o valor diário dos empréstimos bancários no final de cada dia.

2. Taxas de utilização do Modelo de Banco Central Correspondente (MBCC)

Na sua qualidade de Banco Central de Origem e actuando como agente do Banco Central Correspondente, o Banco de Portugal cobrará – visando a cobertura dos custos incorridos pelo Banco Central Correspondente em resultado da transferência, gestão e administração de títulos mobilizados através do Modelo de Banco Central Correspondente – as seguintes taxas às suas contrapartes, sempre que estas utilizem títulos depositados em Centrais de Valores sediadas fora do país em operações de política monetária e/ou de crédito intradiário. Estas taxas aplicam-se igualmente à mobilização de direitos de crédito sob a forma de empréstimos bancários através do MBCC.

- 2.1. Taxa de transacção 30 euros por activo transferido
- 2.2. Taxa de guarda e administração de activos: 0,0069% por ano, calculada mensalmente em função do valor nominal dos activos detidos diariamente em custódia.

3. Registo de valores mobiliários de natureza monetária

- 3.1. O registo de valores mobiliários de natureza monetária está sujeito ao pagamento de uma taxa calculada de acordo com a seguinte expressão algébrica:

$$TR = \frac{VN \times 5}{1000000}$$

onde:

TR – taxa de registo em euros

VN – valor nominal global dos títulos registados, em euros

- 3.2. O valor da presente taxa de registo é incluído na factura do intermediário financeiro participante no SITEME que lhe seja enviada no mês seguinte ao do registo dos títulos.

4. Incidência de IVA

- 4.1. As taxas aplicadas pelo Banco de Portugal, referidas no número 1 anterior não são passíveis de IVA, de acordo com o número 27 do art.º 9.º do C.I.V.A.

- 4.2. A taxa aplicada pelo Banco de Portugal, referida no número 3 anterior é passível de IVA, à taxa de 20%.

5. Facturação

Os débitos às instituições participantes são realizados em base mensal, sendo emitida factura discriminada por tipo de transacções efectuadas.